



MUNICÍPIO DE BAEPENDI

Estado de Minas Gerais

TERMO DE REFERENCIA

OBJETO: aquisição em caráter emergencial de produtos para desinfecção de mãos e superfícies e proteção dos agentes de saúde durante as atividades de contenção da transmissão do COVID-19, para atenuação de casos face a pandemia.

FUNDAMENTAÇÃO: art. 9º do Decreto Municipal 15/2020 e art. 24, IV da Lei 8.666/93

Aquisição face a necessidade de se fornecer proteção aos agentes de saúde

SOLUÇÃO APRESENTADA: é necessária a aquisição do produto para higienização das mãos dos servidores que estão na linha de frente no controle da transmissão, e também há a necessidade de protegê-los da exposição ao patógeno

REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO: habilitação jurídica (art. 28 da Lei 8.666/93), regularidade fiscal (art. 29 da Lei 8.666/93), disponibilidade do produto.

CRITÉRIOS DE PAGAMENTO: até 30 dias a contar da entrega do produto, mediante protocolo de nota fiscal

FORMA DE ESTIMATIVA DE PREÇOS: pesquisa realizada com potenciais fornecedores (alínea “e” do inciso VI do §1º do art.4º E da Lei 13.979)

Baependi, 26 de março de 2020

Wesley Alessando Maciel dos Santos
Departamento Municipal de Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAEPENDI**

RUA CORNÉLIO MAGALHÃES, 97

CNPJ: 18.008.862/0001-26

Telefone: (35) 3343-3741

BAEPENDI - MG

Nota Empenho

Ordinário

Número da NE	Cód. Conta	Data Empenho	Página
001513	000236	31/03/2020	1/2

Entidade: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BAEPENDI	Programa: 005 - SAÚDE BAEPENDI - NOVOS TEMPOS, NOVAS
Unidade: 07 - FUNDO DE SAÚDE	Categoria: 3 - DESPESAS CORRENTES
Sub-Unidade: 02 - BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	Natureza Despesa: 3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Função: 10 - SAÚDE	Modalidade: 3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETAS
Sub-Função: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	Elemento: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Proj. / Atv: 2.0183 - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA A SAÚDE - MAC	
SubElemento: 3.3.90.30.022 - MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO	

Fonte dos Recursos: **00.01.59 - TRANSFER. DE REC. DO SUS - BLOCO CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**

Fornecedor: DCA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO	Banco/Agência/Conta: - - - -
Endereço: ALAMEDA COMENDADOR HENRIQUE FERNANDES ENSÁ, 30 - N.S.DE FÁTIMA	
Cidade/UF: SAO LOURENCO - MINAS GERAIS	CPF/CNPJ: 05.787.907/0001-66 Tel: (35) 3332-6672 Fax:

Processo N°: 076 / 2020	Forma Licitação: 3 - Dispensa ou Inexigibilidade
Modalidade: DISPENSA	

Valor Total do Empenho: **R\$ 2.652,50 (dois mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos)**

Especificação	Retenções
VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A AQUISIÇÃO - AQUISIÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DE PRODUTOS PARA DESINFECÇÃO DE MÃOS E SUPERFÍCIES E PROTEÇÃO DOS AGENTES DE SAÚDE S DURANTE AS ATIVIDADES DE CONTENÇÃO DA TRANSMISSÃO DO COVID-19, PARA ATENUAÇÃO DE CASOS FACE A PANDEMIA	Total Outras Retenções 0,00
	Valor Líquido a Pagar 2.652,50

Quantitativo				
Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Total
8,0000	PACOTE	Luva descartável látex - pacote com 50 pares - tamanho G	24,5000	196,00
7,0000	PACOTE	Luva descartável látex - pacote com 50 pares - tamanho M	24,5000	171,50
35,0000	PACOTE	Luva descartável látex - pacote com 50 pares - tamanho P	24,5000	857,50
9,0000	CAIXA	Papel toalha interfolhado - pacote com 2000 unidades	24,5000	220,50
41,0000	GALÃO	Sabonete Líquido erva doce - galão de 05 litros	27,0000	1.107,00
Continua na próxima página...				
SubTotal				2.552,50

Demonstração da Dotação Orçamentária		
Saldo Anterior da Dotação: 127.702,96	Despesa Empenhada: 2.652,50	Saldo Disponível: 125.050,46

Declaração de Empenho	
O valor desta despesa foi empenhado na respectiva dotação em:	31/03/2020
_____ LIANA BARBOSA SEIXAS SOUZA TÉCNICO DE CONTABILIDADE CPF: 050.005.946-22 / CRC 104685/O-2	_____ WESLEY ALESSANDRO MACIEL DOS SANTOS GESTOR DE SAÚDE CPF: 962.300.886-49

Liquidação	
A Liquidação da Despesa foi processada nesta data: ____/____/____	_____ WESLEY ALESSANDRO MACIEL DOS SANTOS GESTOR DE SAÚDE CPF: 962.300.886-49

Autorização de Pagamento	
Face a liquidação, autorizo o pagamento desta importância ao favorecido.	
Data: ____/____/____ Vencimento: ____/____/____ Autorizado por:	_____ WESLEY ALESSANDRO MACIEL DOS SANTOS GESTOR DE SAÚDE CPF: 962.300.886-49

Recibo	
Recebi(emos) da PREFEITURA MUNICIPAL DE BAEPENDI, a importância supra correspondente à presente Nota de Empenho e Ordem de Pagamento, do que lhe dou quitação.	
BAEPENDI em: ____/____/____	Assinatura: _____
Nome: _____	Identidade: _____

Tesouraria		
Pago pelo Doc. n°: _____	Valor: _____	Banco/Cta.: _____
Pago pelo Doc. n°: _____	Valor: _____	Banco/Cta.: _____
Pago pelo Doc. n°: _____	Valor: _____	Banco/Cta.: _____
Documento n°: _____		_____ LUIS CARLOS SILVA TESOUREIRO CPF: 467.165.726-00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAEPENDI**

RUA CORNÉLIO MAGALHÃES, 97

CNPJ: 18.008.862/0001-26

Telefone: (35) 3343-3741

BAEPENDI - MG

Nota Empenho**Ordinário**

Número da NE	Cód. Conta	Data Empenho	Página
001513	000236	31/03/2020	2/2

Quantitativo

Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Total
10,0000	PACOTE	Touca TNT - pacote com 100 unidades	10,0000	100,00
Total				2.652,50

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Baependi, consoante com a autorização do Prefeito Municipal, Hilton Luiz de Carvalho Rollo, vem abrir o presente processo administrativo de Dispensa de Licitação, para **AQUISIÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DE PRODUTOS PARA DESINFECÇÃO DE MÃOS E SUPERFÍCIES E PROTEÇÃO DOS AGENTES DE SAÚDE DURANTE AS ATIVIDADES DE CONTENÇÃO DA TRANSMISSÃO DO COVID-19, PARA ATENUAÇÃO DE CASOS FACE A PANDEMIA**

1. OBJETO

AQUISIÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DE PRODUTOS PARA DESINFECÇÃO DE MÃOS E SUPERFÍCIES E PROTEÇÃO DOS AGENTES DE SAÚDE DURANTE AS ATIVIDADES DE CONTENÇÃO DA TRANSMISSÃO DO COVID-19, PARA ATENUAÇÃO DE CASOS FACE A PANDEMIA

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso IV e art. 26 Caput e inciso II do § único, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores e conjuntamente com a seção XXIV, e seus itens previstos no edital em pauta

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Conforme disposto no art. 24, inciso IV, IN VERBIS:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;”

A presente contratação faz-se necessária devida a necessidade de se tomar atitudes que sejam cruciais à contenção da evolução dos casos de transmissão da COVID-19, segundo as instruções da Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde.

A pandemia de COVID-19 desencadeou mundo afora diversos protocolos de segurança para impedir que a contaminação atinja números elevados de contaminados, o que pode sobrecarregar os sistemas de saúde, público e privados. Diante tal fato, medidas têm sido tomadas pelas esferas citadas acima, de modo a conduzir a situação ao caminho do menor número de infectados possível.

Como atitudes precisam ser tomadas em caráter de extrema urgência, foi decretado pelo Governo Federal e ratificado pelo Congresso Nacional na data de 20 de março de 2020 o estado de calamidade pública em todo o território nacional. No município de Baependi, o Decreto Administrativo 23/2020 decreta calamidade pública.

Processo: 76/2020

Modalidade: Dispensa

Nº Modalidade: 39

Assim, a aquisição de certos produtos, bem como a contratação de certos serviços, deve ser realizada o mais brevemente possível, vez que o atraso ou mora na aquisição de materiais pode gerar contaminação, e o município de Baependi, bem como a maioria dos municípios no Brasil, dispõe de pequena capacidade de atendimento, internação e UTI. Assim, os esforços na prevenção da disseminação da doença encontram respaldo no fato que postergar ações podem causar danos irreversíveis à vida de munícipes.

O entendimento doutrinário é vasto sobre o tema. Temos a lição de Marçal Justen Filho sobre o tema: “No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores. (JUSTEN FILHO, 2002:239).” Para a realização de Pregão Presencial para a contratação de novo transportador será necessário, no mínimo, o interstício de 08 (oito) dias úteis a contar da publicação do processo para a realização do certame, prazo em que os alunos, se deixarem de ir às aulas, sofrerão grave prejuízo ao seus estudos.

Também há de se salientar que não houve falta de planejamento por parte da Administração, vez que era impossível prever a pandemia, o comportamento do vírus em si, a potencialidade de disseminação e quais seriam os produtos ou os serviços necessários para a correta atuação na contenção do mesmo. Há entendimento do egrégio Tribunal de Contas da União (TCU), que versa sobre a regularidade da contratação com fulcro no inciso IV do art. 24, quando não há falta de planejamento da Administração, a saber: “[...] para a regularidade da contratação por emergência é necessário que o fato não decorra da falta de planejamento, deve existir urgência concreta e efetiva de atendimento, exista risco concreto e provável e a contratação seja o meio adequado de afastar o risco. [TCU. Processo nº 014.243/93-8. Decisão nº 374/1994 – Plenário]. (FERNANDES, 2005:417).”

Assim, por não decorrer de falta de planejamento, e pelo fato de que o não atendimento causaria prejuízo aos munícipes, entende-se necessidade da realização do processo de dispensa de licitação, em caráter de urgência, para aquisição em caráter emergencial de álcool gel para desinfecção de mãos dos agentes de saúde e superfícies durante as atividades de contenção da transmissão do COVID-19, para atenuação de casos face a pandemia.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas geradas por esta dispensa e licitação, correrão por conta dos recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

236 3.3.90.30.00.2.07.02.10.302.0005.2.0183 00.01.59 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA A SAÚDE - MAC

5. DO PREÇO

O valor da presente contratação será conforme descrito no termo de referencia abaixo: valor dentro dos preços de mercado.

TERMO DE REFERÊNCIA:

EMPRESA: DCA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO PROFISSIONAL CIRCUITO DAS ÁGUAS LTDA – CNPJ: 05.787.907/0001-66

PRODUTOS

Nº	Cód.	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr.	Vlr. Tot.
----	------	-----------	------	------	------	-----------

Processo: 76/2020

Modalidade: Dispensa

Nº Modalidade: 39

Item					Unit.	
0001	7599	Luva descartável látex - pacote com 50 pares - tamanho G	PC	8,0000	24,50	196,00
0002	7598	Luva descartável látex - pacote com 50 pares - tamanho M	PC	7,0000	24,50	171,50
0003	7597	Luva descartável látex - pacote com 50 pares - tamanho P	PC	35,0000	24,50	857,50
0004	7595	Papel toalha interfolhado - pacote com 2000 unidades	CX	9,0000	24,50	220,50
0005	7594	Sabonete Líquido erva doce - galão de 05 litros	GL	41,0000	27,00	1.107,00
0006	7596	Touca TNT - pacote com 100 unidades	PC	10,0000	10,00	100,00

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 2.652,50

6. DA DOCUMENTAÇÃO

Para amparar a presente contratação, a contratada apresentou os seguintes documentos:

Cartão de Inscrição no CNPJ

1. - Cópia simples acompanhada do original para autenticação ou cópia autenticada em cartório do Contrato social e última alteração ou última alteração consolidada, ou declaração de firma individual, que devem estar registrados no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas, quando se tratar de sociedade civil, e registrado na Junta Comercia do Estado de Minas Gerais, quando se tratar de empresa mercantil, de acordo com o que dispõe o artigo 28, inciso III da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.
2. Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
3. Certidão de Regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
4. Certidão de Regularidade junto à Fazenda Estadual da sede da licitante;
5. Certidão de Regularidade junto à Fazenda Municipal da sede da licitante;
6. Certidão de Regularidade com o FGTS;
7. Certidão de Regularidade com o INSS;
8. Certidão de Regularidade junto ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT)
9. Declaração de cumprimento ao inciso V, do ar. 27 da Lei Federal nº 8.666/93

7. DA CONCLUSÃO

De todo o exposto, justifica-se o procedimento por Dispensa de Licitação e viabiliza a contratação direta para realização de tal despesa.

Jordano Rocha Maciel
Presidente

Vinícius Reis Lima
Membro

Henrique Dias Ferreira
membro

Baependi, 26 de março de 2020.